

**129, O CRIME DE LESÃO CORPORAL NA “CIDADE JARDIM”:
Uberlândia, Minas Gerais (1943-1963)**

Rafael Augusto de Miranda¹

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira talvez esteja vivendo um dos piores índices de violência interpessoal de toda a história, principalmente a violência relacionada ao mundo do tráfico de drogas e ao submundo que ela pertence². Todavia, nossa pesquisa se trata de um tempo e espaço em que esse tipo de realidade ainda não estava presente, tampouco a violência interpessoal. A violência faz parte da história do ser humano, e foi isso que tentamos entender por meio de um estudo contextual dos fatores relacionados a esse fato, em que podemos nunca justificar tal comportamento, e sim entendê-lo melhor.

Nossa pesquisa se restringe à cidade de Uberlândia, situada na região do Triângulo Mineiro, no recorte cronológico entre os anos de 1943 e 1963. *A priori*, essa região carece de trabalhos historiográficos, e existem inúmeras justificativas pelo período escolhido. Em dezembro de 1940 é promulgado pelo país o Código Penal, mas ele entra em vigor apenas um ano após a promulgação, ou seja, em dezembro de 1941 (BRASIL, 1940). Sabemos que, no mundo jurídico, apesar de as mudanças serem efetuadas de ofício (caráter obrigatório), existe um tempo para a maturação da mudança. Por isso, a data inicial do recorte é 1943, e não 1941 ou 1942. Outro motivo é que, à época escolhida para o recorte, observou-se na cidade em questão um grande crescimento populacional, econômico, político e social da mesma.

O objeto de estudo é o crime de lesão corporal. Tipificado pelo artigo 129 do Código Penal em 11 parágrafos (BRASIL, 1940), os legisladores dividiram esse crime basicamente em culposo e dolos quando, respectivamente, existe a vontade em si e no momento em que

¹ Mestre em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia. Esse artigo deriva-se da pesquisa realizada na dissertação de mestrado do mesmo que foi defendida em 05/03/2018. Bolsista FAPEMIG (fundação de amparo a pesquisa de Minas Gerais).

² Dados do “Atlas da Violência” (estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA) de 2017, que demonstra que o índice de homicídios por 100 mil habitantes chegou ao nível mais alto desde o início das medições. Assim, o último ano-base de coleta de dados (2015) apresentou 59.080 homicídios, o que representa 28,9 homicídios a cada 100 mil habitantes, enquanto o limite tolerável pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de 10 mortes a cada 100 mil habitantes. Ao comparar tais informações com os dados de 2005, o Brasil apresenta um aumento significativo, com 48.136 homicídios. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253>. Acesso em: 23 ago. 2017

acidentalmente ele ocorre. Na parte dolosa, quando há vontade do agente em produzir o resultado, há uma subdivisão em lesão corporal leve, grave e gravíssima, ao passo que, na culposa, não existe essa subdivisão.

Interessante notar que, quando há a lesão corporal dolosa leve ou apenas culposa, a ação penal é de caráter público condicionado. Desse modo, após ser instaurado o inquérito policial na delegacia, o processo só poderia ser aberto mediante a representação da vítima ou do interessado na ação. Já nas formas dolosas de natureza grave ou gravíssima, depois de iniciado o inquérito policial, ele é encaminhado ao Ministério Público, e o promotor responsável pelo caso, passa a ser obrigado a dar sequência ao processo; trata-se, então, de uma ação penal pública incondicionada, ou seja, independia da vontade da vítima ou do interessado a dar ou não continuidade ao processo.

As causas e as motivações do grande número de ocorrências relativas à violência entre os seres humanos – em nosso caso, a violência física –, é plural, e há inúmeras possibilidades a ela interligadas. Entre as diversas motivações existentes, há aquelas geradas pelas tensões entre gêneros, classes sociais, étnicas, familiares, profissionais, dentre inúmeras outras, visto que tais conflitos não se restringem a determinados grupos, pelo contrário, tais tensões são inerentes a toda espécie humana.

Os processos criminais como fontes históricas não nos oferecem apenas a perspectiva daqueles que constroem os processos, como a visão dos advogados, promotores, delegados e escrivães de polícia, mas também é possível percebê-la ou identificá-la ao menos em significativa quantidade, muitas vezes escondida ou discretamente expressa nas “entrelinhas” dos processos através da interpretação dos signos emitidos pelos sujeitos que permeiam e se relacionam de maneira indireta com o processo.

Através de um viés epistemológico, a tentativa visa entender como tais sujeitos interpretavam o que era aceito como norma moral para suas vidas, quais eram seus costumes, tradições e regras de conduta. Portanto, essa seria uma forma de identificar quais eram os valores que tais sujeitos introjetavam para si em suas vidas cotidianas.

Entendemos que nossa pesquisa contribuirá para o estímulo ao debate sobre a história da violência local e regional. A partir de dados quantitativos e qualitativos, iluminam-se algumas perspectivas como a honra masculina, muitas vezes velada ou deixada à margem pelo senso comum e pelo sensacionalismo das grandes formas midiáticas contemporâneas. Estamos

ainda em fase de conclusão da pesquisa, no intuito de escrever outra história da cidade, longe da ideia ufanista e progressista que se tem dela.

Tal história busca abordar a ausência do Estado em algumas esferas da sociedade, nas quais a autogestão, as normas e práticas sociais específicas substituem um poder regulador oficial do Estado. Pretendemos identificar, mediante os dados qualitativos do trabalho, quais valores realmente foram defendidos pela população uberlandense, analisando processos de lesão corporal, além de identificar qual era o “pano de fundo” que motivava os agressores a cometerem tais transgressões.

2 UMA BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA ESTUDADA

A relação entre história e direito não é novidade. O historiador italiano Carlo Ginzburg (1990) diz que a tarefa de distinguir o “real” e o “possível” pode caracterizar a diferença entre a ótica do trabalho do juiz de direito e o trabalho do historiador. Para o juiz, estar diante de uma margem de incertezas pode ter um caráter puramente negativo, pois sua ação, muitas vezes, determinará o destino do semelhante. Enquanto isso, o historiador não se preocupa em julgar ninguém, e sim em tentar ao máximo se isentar de emitir qualquer tipo de juízo de valor, mesmo sabendo da impossibilidade da realização de tal ação.

Assim, ao lidar constantemente com a dúvida, o historiador trabalha no campo da verossimilhança e atua na esfera das possibilidades, não das certezas. Mesmo com essa latente distinção entre as duas óticas, os campos historiográfico e jurídico sempre andaram de mãos dadas na esfera epistemológica, ao passo que as fontes de seus estudos e análises possuem, na maioria das vezes, a mesma origem, tais como testemunhos orais, documentos, indícios, entre outros.

Ao usarmos processos criminais como fonte principal de um trabalho histórico, devemos tomar um enorme cuidado. Na obra *Morte em Família*, a antropóloga Mariza Corrêa (1983) afirma que o processo de crime é uma espécie de fábula construída por agentes operadores do direito, denominados por ela como manipuladores técnicos, responsáveis pela escolha do que é (ou não) relevante para se constar em um processo criminal, deixando à margem a visão das próprias pessoas envolvidas no processo, como o indiciado e a vítima do litígio.

Tais manipuladores seriam os advogados, o juiz, o promotor, o delegado de polícia e as extensões do poder instituído, agentes que teriam o poder de escolher o que será (ou não) contado. Segundo um ditado jurídico muito usual no meio: “O que não está nos autos não está no mundo”. Desse modo, temos a seguinte afirmação de Corrêa (1983, p. 40):

Em suma, o que estou tentando dizer é que no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência.

Em *Crime e Cotidiano*, o historiador Boris Fausto (2001) realizou uma análise quantitativa para descrever o cotidiano das classes menos abastadas da capital paulista. O autor procura desvendar, por meio dos processos criminais, algumas regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais vigentes na sociedade daquela época. Outra abordagem parecida com a de Fausto é a do também historiador Sidney Chalhoub³ (1986) em sua obra *Trabalho, Lar e Botequim*, que utiliza processos criminais para descrever a vida dos subalternos da cidade do Rio de Janeiro na era do prefeito Pereira Passos⁴.

Nossa abordagem se situa em uma mescla das abordagens históricas e antropológicas, já que uma não anula a outra, e sim se complementam. Se os processos criminais são fábulas e correspondem apenas à óptica do *status quo*, representadas pelos atores jurídicos, como afirma Mariza Corrêa (1983), não podemos ignorar o fato de que os autores jurídicos também são parte da sociedade e, portanto, recebem influência dela. Diante disso, temos a seguinte afirmação de Carlos Antônio Costa Ribeiro (1995, p. 24), a qual exemplifica a junção epistemológica:

Os processos criminais são uma construção específica dos funcionários jurídico-burocráticos, que revelam crenças e valores vigentes na sociedade. Seria justamente no curso de elaboração destes processos que estes

³ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁴ Francisco Pereira Passos, famoso e polêmico prefeito da cidade do Rio de Janeiro, implementou a modernização da cidade, alterando todo o espaço social da época. Entre os séculos XIX e XX, Rio de Janeiro era considerado uma cidade desorganizada e suja, o que se devia ao rápido e repentino crescimento desordenado da cidade, além da enorme migração europeia para a cidade daquela época. Assolada por epidemias como varíola, febre amarela e cólera, em virtude da falta de um saneamento adequado, a cidade era tomada de cortiços e más instalações de moradia da população. Após assumir a prefeitura, nomeado pelo então Presidente da República da época, Rodrigues Alves, Pereira Passos pôs em prática o plano popularmente conhecido como “Bota-abaixo”, com uma série de medidas que foram tomadas em sua gestão, a exemplo do “1902-1906”, programa de saúde pública que obrigava os moradores a tomarem vacinas, fato esse que ocasionou a “revolta da vacina”, além de demolir muitos cortiços, dando espaço a alargamentos de ruas e avenidas. Isso foi influenciado pela modernização da cidade francesa de Paris, uma vez que Pereira Passos se encontrava na Cidade Luz naquele período.

funcionários lançariam mão de ideias e valores vigentes na sociedade, atribuindo significados às “histórias” que serão julgadas nos tribunais. Pode-se dizer que os processos são feitos pelo mundo social já que são elaborados pelos funcionários judiciais e são “histórias” nas quais são expressos determinados valores vigentes na sociedade. Uma vez aceitos como versões verídicas da realidade, os valores e as ideias que os compõem passam a ser retificados publicamente.

Em outras palavras, ao estudarmos o direito na sociedade, descobrimos que ele não é apenas um reflexo dela, mas também um condicionador social, o qual gera novos comportamentos e valores subjetivos aos indivíduos sociais. Ao se julgar um processo criminal, além de apreciar um tipo de crime, avaliam-se também “tipos de indivíduos”. Citando Max Weber (1958), Carlos Costa Ribeiro (1995, p. 25) assevera que:

A “previsibilidade” e a “calculabilidade” do “direito formal” residem na constância e na regularidade das atitudes dos funcionários burocráticos do sistema jurídico que são responsáveis pela transformação dos conflitos correntes em confrontações jurídicas. O trabalho dos funcionários do sistema jurídico consiste exatamente na seleção de alguns aspectos da realidade que devem ser traduzidos nos autos. Mas é justamente essa seleção que revela as ideias e os valores dos representantes jurídicos. Ao selecionar o que deve constar dos autos, policiais, magistrados, advogados etc., acabam revelando do que é bom ou mal no mundo social, suas ideologias. A chamada “racionalização das normas” possibilitaria a “objetividade” ou a imparcialidade das decisões jurídicas, mas a seleção dos fatos, que devem constar ou não dos processos judiciais, seria um momento subjetivo e de parcialidade na elaboração dos autos.

Podemos ainda citar Pierre Bourdieu⁵ (1989) para quem o direito, além de ser uma representação de crenças e valores vigentes, possui a “força oficial de nomeação”. Por meio dos veredictos dos juízes, fica estabelecido publicamente que certas pessoas são culpadas e outras, inocentes, o que leva o direito a ter o poder de criar certas “verdades”. Weber (1958) discorre que o “direito racional” é um produto da sociedade capitalista moderna, da modernidade, mas se pode dizer que o direito também é um agente formador dessa sociedade, determinando a perpetuação de certas crenças e valores.

É possível dizer que o estudo das ações sociais permeadas pela influência do direito nos leva à epistemologia do paradoxo, uma vez que, na base legal formal, ou seja, no conjunto das leis positivadas e escrita, estariam a objetividade e imparcialidade; por outro lado, na seleção

⁵ BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

dos elementos constituidores dos autos ou dos processos criminais (dos fatos a serem julgados) estaria o espaço para a subjetividade e a parcialidade. Devemos sempre ter em mente a existência dessas duas esferas, ao trabalharmos com processos criminais e o direito.

3 O OBJETO

Para o pesquisador das ciências humanas, a delimitação de seu objeto é de suma importância para chegar a resultados e conclusões satisfatórias. No texto *Violence it's a small World after all?* (2003), John Carter Wood, um pesquisador inglês, discute os inúmeros vieses que a pesquisa sobre esse conceito pode trazer. Segundo ele, desde o século XIX, com o nascimento da teoria evolucionista de Darwin, o fundamento da agressividade e da violência humana vem sendo pesquisado a partir do seguinte questionamento: Ela é natural ou fruto direto de seu meio ambiente em que vive?

No início do século XX, Sigmund Freud⁶ inseriu em suas análises como, a partir de um efeito psicológico que o ambiente ou o próprio sujeito desencadeia, é possível gerar um comportamento violento. Segundo Wood (2003), não importa o *approach* usado na pesquisa, qualquer que seja, mas, para que obtenha um resultado verossímil, ela deve construir uma análise comparativa, levando em conta as características do contexto social e espacial.

A partir daí, percebe-se a importância de um estudo historiográfico sobre o comportamento violento. Historicizar elementos que revelam o comportamento violento do ser humano não seria somente uma opção, mas uma necessidade nessa perspectiva; caso contrário, haveria uma forte tendência em universalizar tal conceito de forma inadequada:

What I point to here is the interrelationship between these approaches and comparative violence history: although prone to using comparative data, they tend toward finding similarities in violent behaviour on a global and more-or-less timeless scale. Such broad geographical and chronological parameters can make meaningful comparisons difficult and they leave little place for history, at least a history that assumes social relations, cultural patterns or local contingencies have more to offer than merely cataloguing symptoms of a universal human condition (WOOD, 2003, p. 38)⁷

⁶ Freud, S. *Civilization and Its Discontents*. Mineola, NY: Dover Press, 1994.

⁷ “O que eu aponte até agora é a interpelação entre essas duas abordagens e a história comparativa. Porém é perigoso se usar dados comparativos tentando encontrar similaridades no comportamento violento em uma escala muito ampla ou global de tempo e espaço. Isso dificulta a amostra deixando pouco espaço para a História, ao menos a História que assuma relações sociais, padrões culturais ou

Tendo em mente tais desafios, o estudioso da violência se vê com outra dificuldade, talvez a mais importante para nós enquanto historiadores: historicizar os aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos que estariam atrás disso e, de certa forma, atuariam para explicar elementos fundamentais do comportamento violento. Assim, perguntas simples, mas fundamentais, aparecem ao pesquisador: Quais papéis teriam, por exemplo, a migração, a religião, o capitalismo, o arcabouço penal e legal no comportamento violento do ser humano?

Os principais teóricos das ciências sociais do século XIX e XX, Marx, Weber, Durkheim, entre outros, nos deram uma significativa contribuição para entender como atuam tais elementos; contudo, existiu alguma influência em suas obras por conta do contexto em que escreveram, posto que nenhuma ação humana é atemporal – por isso, a refutação de suas teses enquanto universais.

Quando se amplia o parâmetro para a historicização do objeto, problemas aparecem (aqui, uma observação à pesquisa de longa duração sem uma prévia crítica em relação a ela). Fica claro para os estudiosos contemporâneos que tais estudos são válidos e fundamentais, mas não conseguem responder a complexidade apresentada pelas problemáticas advindas *a posteriori*.

Wood (2003) usa como base de sua análise o denominado “processo civilizador” de longa duração de Norbert Elias. Segundo Elias (1995), o comportamento violento do indivíduo se refere diretamente à relação do indivíduo com o Estado moderno constituído e com suas instituições, tais como as escolas, a família, os arcabouços legais, as religiões etc.

Ademais, estipula-se que é impossível desassociar o indivíduo do social e estabelecer a hierarquia nessa relação bilateral:

The rate of change or state of development of this apparatus of ‘affect control’ is different in particular places and particular times; however, the ‘civilizing process’ suggests a unified, human-scale mental structure, allowing room for the exploration of both difference and similarity, and emphasizing the influence of historical development.³ It also straddles the line between national and transnational perspectives: his key work is based upon French, German and English sources and explored the Europe-wide cultural changes unleashed by the Renaissance, the Enlightenment and state development. It

contingências locais que possuem mais a oferecer que apenas a mera catalogação quantitativa enquanto uma condição humana universal” . Tradução nossa. WOOD, J. Carter, It’s a small Word after all. In: GODFREY, Barry; EMSLEY, Clive; DUNSTAL, Graeme (Orgs.). **Comparative histories of crime**. London: William Publishing, 2003.

approaches the questions of looking at behavior both quantitatively and qualitatively, in ways that are helpful in the sense of looking at both change and continuity (WOOD, 2003, p. 45).

4 O CONTEXTO

Uberlândia situa-se no estado de Minas Gerais, mais especificamente na região do Triângulo Mineiro⁸. A fundação oficial enquanto município independente ocorreu após ser distrito vinculado a Uberaba por 30 anos, em agosto de 1888; por conseguinte, nasce republicana e, em sua gênese, os preceitos de ordem e progresso são levados a sério por dirigentes e elite constituidora. Após ser arraial de São Pedro de Uberabinha, formada por ruas estreitas e assimétricas, a partir da década de 1940, Uberlândia – a exemplo do que Uberaba fez na região do Triângulo Mineiro na virada do século XIX e nas primeiras décadas do século XX – dá uma reviravolta em relação à importância econômica nos cenários regional e nacional. O projeto urbanístico, impulsionado por fatores como o êxodo rural, a industrialização do país e

⁸ A região ganhou tal nomenclatura apenas em 1882 – antes era conhecida como Sertão da Farinha Podre. Sua origem territorial remete a meados do século XVIII, quando os bandeirantes paulistas chegaram através de suas picadas e rotas até a capitania de Mato Grosso e Goiás, com vistas a buscar índios para o trabalho forçado e fundar novas regiões de mineração pelo sertão brasileiro. Denominada como Boca do Sertão, o Triângulo Mineiro primeiramente fez parte da capitania de São Paulo, depois de Goiás e, de 1816 até hoje, faz parte de Minas Gerais. A partir do século XIX se altera a característica de um local de simples passagem ou trânsito para se caracterizar numa região de povoamento. Altera-se o caráter exploratório das minas de metais, passando a instalar tal característica por meio das fazendas. Se antes o lugar servia apenas para fornecer suprimentos àqueles que estavam indo ao (ou voltando do) litoral brasileiro, paulatinamente ganhou forças para se tornar uma região fixa e abastecedora do mercado interno das grandes localidades do Brasil, como a capital do Rio de Janeiro e, principalmente, a capitania de São Paulo. Através da figura de “arraiais”, a região é um típico exemplo de como a urbanização brasileira ocorreu de fato. Para se ter uma ideia da densidade demográfica do Triângulo Mineiro, em 1868, pouco mais de 10 anos após Uberaba (a principal cidade da região) ter sido elevada à categoria de cidade (1856), ela possuía aproximadamente 7.681 habitantes, mais pessoas do que muitas capitais de províncias do Brasil da época, como Vitória, Natal e Aracaju (cinco mil habitantes para cada uma), além de Teresina, com seis mil; logo, o Triângulo Mineiro foi palco importante da mudança de característica de toda a cadeia produtiva brasileira – pode-se dizer que um ciclo econômico estava sendo alterado. Vale citar que, além de entreposto, ela passa a ser produtora, principalmente de produtos ligados à pecuária. Tal desenvolvimento se deve à queda da atividade mineradora da capital mineira (Vila Rica), fazendo com que o fluxo migratório de tal região mineradora se instalasse a partir de concessões imperiais via sesmarias no Triângulo Mineiro. Junto com essa transformação, modificaram-se as rotas logísticas da capitania das Geraes no início do século XIX. Outrora, o protagonismo estava relacionado sobremaneira ao escoamento dos metais, que se destinavam principalmente à capital do Brasil, Rio de Janeiro; agora, devido à mudança de paradigma econômico, as vias terrestres e fluviais, ligadas ao escoamento logístico de *commodities* do sertão, sobretudo as que escoam produtos de atividades ligadas à pecuária, como o charque e o couro, se tornam mais interessantes, e, se antes o Rio de Janeiro e a Coroa eram os destinos finais dos ativos, o porto de Santos e a capitania de São Paulo se tornam mais rentáveis. Em menos de meio século, a região passou de uma simples coadjuvante, “local de passagem”, para ser um importante elo das grandes metrópoles urbanas nacionais e de regiões fornecedoras de matéria-prima de consumo interno, representadas pelo atual Centro-Oeste, como Goiás e Mato Grosso. Para mais informações sobre a formação econômica do Triângulo Mineiro, ver Sampaio (1971); Lourenço (2002); Bessa (2010).

a intensificação das vias automotivas, fez com que Uberlândia se tornasse a principal cidade da região.

O recorte jurídico é justificado pelo fato de o Código Penal de 1940 vigorar um ano no país – quando foi promulgado, em dezembro de 1940, teve um ano de vacância, ou seja, só começou a ser adotado a partir de dezembro de 1941, como dito anteriormente (BRASIL, 1940). Ao lermos os processos elaborados antes da vigência do Código (ainda regidos pelo Código Penal de 1890), notamos uma distinção processual sobre como era estabelecido o processo, e, depois de 1943, todos os processos já incorporavam a nova linguagem estabelecida pela nova norma. Existem processos de todos os anos do intervalo dessas duas décadas, em que conseguimos ao menos um exemplar para cada ano estudado, totalizando 21.

A priori, tencionávamos levantar, ao menos, cinco processos por ano para que uma boa margem de amostragem fosse estabelecida para o estudo. Contudo, isso não foi possível porque 1943, 1945, 1951, 1962 e 1963, por exemplo, não possuem a quantidade requerida – vale lembrar que tais processos estão alocados no Centro de Documentação e Pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/UFU)⁹.

Outro fator a ser claramente demarcado se refere à questão ordeira e progressista de Uberlândia, tendo ganhado a alcunha de “Cidade Jardim”¹⁰ (SOARES, 1995), que remete à

⁹ No ano de 2001, após o início do projeto “Memória e Sociedade: violência e sociedade em processos criminais-Uberlândia 1890/1950”, contemplado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPQ), o Fórum de Uberlândia Abelardo Penna cedeu à Universidade Federal de Uberlândia (UFU) a guarda de aproximadamente 20 mil processos datados entre 1890 e 1984 que foram alocados no Centro de Documentação e Pesquisa Histórica (CDHIS) do Instituto de História da UFU. Os processos criminais desde então são tratados com bastante carinho e dedicação, sempre apoiados por algum projeto, seja ele de âmbito local, estadual ou federal. Lembramos sempre que isso foi possível após a Resolução n. 267/1994 da Corte Superior de Minas Gerais que diz, em sua redação: “Considerando que o arquivamento de autos judiciais findos constitui um dos mais tormentosos problemas da justiça, diante da impossibilidade de destinar espaços cada vez maiores para a guarda de documentos forenses, com arquivos gigantescos e ineficientes, dispõe-se a incineração desses autos judiciais findos”. Ou seja, ao invés de incinerar essa riquíssima fonte para os historiadores, a guarda e a tutela de tais processos é uma ótima e eficaz alternativa para tal.

¹⁰ O termo “Cidade Jardim” foi estudado pela geógrafa Beatriz Ribeiro Soares em sua tese de doutorado, mais especificamente no Capítulo 3 – “Uberlândia, da Cidade Jardim à metrópole regional – estruturação interna e a construção dos signos da modernidade”. Logo no início, ela demonstra a origem dessa expressão: um famoso jornalista da cidade, chamado Lycídio Paes, asseverava que o vocábulo foi dito pela primeira vez por outro jornalista que estava no município para escrever uma reportagem à famosa revista nacional da época Noite Ilustrada, ainda nos tempos da ditadura Vargas. Segundo o relato de Paes, o jornalista carioca só ficou dois dias na cidade, deu algumas voltas, tirou algumas fotografias das praças e dos jardins e depois as publicou na revista. “Alguém deu a Uberlândia o nome de ‘cidade jardim’. E a história pegou, porque o nome foi bem lembrado, Uberlândia é uma cidade enfeitada de belos e aprazíveis jardins. Um magnífico conjunto que, somente na parte urbana, sobe a um número superior a dez. Onde quer que se vá, estão os jardins floridos, arranjados com capricho” (CORREIO DE UBERLÂNDIA, 24 fev. 1950, p. 1).

ideia de ser limpa e organizada. Como ressaltam alguns autores da historiografia local, a realidade sob a ótica de cidade ordeira e limpa era bem mais plural do que tais qualidades, ou seja, havia várias cidades dentro dela. Interessante destacar o trabalho da geógrafa Kelly Bessa: no início da década de 1960 – mais precisamente em 1963, final do nosso recorte e um ano antes do Golpe Militar –, Uberlândia toma o protagonismo regional da região por estar mais propícia e alinhada aos novos preceitos da nova forma capitalista brasileira, que exigia novas variáveis a serem atendidas.

5 QUANTIFICANDO E QUALIFICANDO OS DADOS

A partir das análises quantitativas, conseguimos estabelecer algumas relações sobre a prática e os valores tanto da população (as partes do processo, réus e vítimas) quanto do aparato estatal (advogado, delegados, promotores e juízes do processo).

5.1 A relação entre as partes: réu x vítima

Como dito anteriormente, se ter em mente uma abordagem dos dados, ligados a fatores locais do objeto contextualizado em suas relações é de suma importância para a interpretação da estatística.

Tabela 1. Relação: réu x vítima.

Ano	Conhecido de vista	Amigo	Vizinho	Trabalho/relação comercial	Familiar	Não conhecido	Total
1943	0	0	0	2	0	1	3 100%
1944	0	0	1	2	1	1	5 100%
1945	2	0	0	0	0	1	3 100%
1946	1	0	0	3	0	1	5 100%
1947	0	0	2	2	0	1	5 100%
1948	1	0	0	3	0	1	5 100%
1949	2	0	0	3	0	0	5 100%
1950	1	0	1	2	0	1	5 100%
1951	1	0	0	2	0	1	4 100%
1952	0	1	2	0	1	0	4 100%
1953	0	0	2	1	1	1	5 100%
1954	1	0	0	3	1	0	5 100%

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

1955	1	1	0	3	0	0	5 100%
1956	0	0	2	1	1	1	5 100%
1957	0	0	2	2	1	0	5 100%
1958	1	0	2	1	1	0	5 100%
1959	1	1	0	0	1	2	5 100%
1960	0	1	0	2	0	1	4 100%
1961	0	2	0	2	0	1	5 100%
1962	1	0	0	0	0	0	1 100%
1963	0	0	0	0	1	0	1 100%
Total	13 (14,6%)	6 (6,7%)	14 (5,5%)	34 (37,7%)	9 (10%)	14 (5,5%)	90 (100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Certamente, essa variável foi uma das mais relevantes analisadas em nossa pesquisa; afinal, é a relação constatada entre as partes que nos elucida implicitamente a motivação do não dito nos processos. Vale lembrar que na peça judicial – tanto no inquérito policial, quanto no processo penal – deve-se estabelecer um caminho a ser respeitado, uma forma pré-determinada, um rito a ser seguido, um padrão estabelecido. Enquanto o Código Penal (BRASIL, 1940) se aborda o mérito (conteúdo) da questão, o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) estabelece como a forma a qual o poder estatal irá proceder durante toda a tramitação, desde a queixa-crime (primeiro passo do trâmite) até a sentença e a sua execução penal (última etapa). Metodologicamente, ao utilizarmos o processo como fonte primária, buscamos ir além do que está explícito no texto, uma vez que a realidade abarca mais elementos tanto para o historiador quanto para o antropólogo do que propriamente ao jurista.

Existe um jargão jurídico que diz: “O que não está nos autos não está no mundo”. Esse conceito remete à ideia de que o jurista e os interessados no processo, como operadores do direito, policiais, delegados, advogados, promotores e juízes devem se limitar ao que está nos autos. Porém, a seleção do que está contido e do que esteja fora dos autos é justamente uma construção prévia estatal do que é relevante a ser elencado no texto e qual informação deva ser excluída do texto. No texto jurídico há seis relações básicas entre as partes: 1. Amigo; 2. Conhecido de vista; 3. Vizinho; 4. Colega de trabalho; 5. Familiar; 6. Não conhecido.

Para começarmos a análise, é importante ressaltar que existe um medo imposto à população (e impregnado no inconsciente coletivo) de que a violência vem ao nosso encontro através do caso fortuito, sendo o desconhecido o principal agente dessa agressão. Os dados quantitativos dos estudos até agora usados como forma comparativa ao nosso demonstram que nem sempre é assim. De fato, existe violência entre indivíduos desconhecidos: em nosso caso,

ele se situa em terceiro lugar, quase empatado com a quarta e a segunda relação, com maior probabilidade da prática da violência, transmitida a partir da agressão física ou lesão corporal.

Uma ressalva imprescindível a se fazer é que iremos analisar em quais casos tal relação oferecia maior ou menor possibilidade de o réu ser condenado, isto é, até que ponto a relação entre as partes tolerava a violência entre elas – quanto maior a distância íntima entre tais, maior a possibilidade de condenação. Outro dado importante para a análise se refere a uma questão que se intensifica no século XX: a nova forma capitalista que se desenvolvia em nosso país. As relações comerciais e financeiras, a partir de tensões e disputas, exacerbaram o comportamento violento do indivíduo, como demonstrado nas investigações citadas.

Vejam os que nossos dados apresentaram. Em primeiro lugar, como dito há pouco e representando 37,7% do total, a relação do tipo comercial ou trabalhista entre as partes era a mais recorrente – das 90 peças judiciais analisadas, 34 delas possuíam algum tipo dessa relação entre as partes. Na sua maioria, réu e vítima eram colegas de trabalho, ou seja, possuíam o mesmo status hierárquico, e dificilmente se estabeleceu no estudo a verificação de algum tipo de violência vertical (entre membros hierarquicamente distintos). Logo em seguida, com 15,5%, havia as querelas entre vizinhos, com 14 casos, juntamente com a mesma porcentagem da violência (lesão corporal) entre desconhecidos. Quase empatada com o terceiro lugar, a relação entre conhecidos, ou mais especificamente falando, “conhecidos de vista” (nomenclatura elencada no texto jurídico), soma 13 casos. Em quinto lugar vinha a relação familiar, com 10% da amostra (nove casos). E, por fim, a nomenclatura “amigo” indica 6,7% do estudo, com seis casos.

5.2 Sentença dos réus dos casos que viraram processos

Tabela 2. Sentenças processuais.

Ano	Absolvido	<i>Suris</i> ou pena alternativa	Condenação com detenção	Total
1943	1	0	0	1 100%
1944	0	1	0	1 100%
1945	0	1	0	1 100%
1946	1	3	0	4 100%
1947	2	0	0	2 100%
1948	0	0	1	1 100%
1949	0	4	1	5 100%
1950	3	0	2	5 100%
1951	0	1	0	1 100%

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

1952	0	0	1	1 100%
1953	0	1	1	2 100%
1954	2	0	0	2 100%
1955	2	2	0	4 100%
1956	0	4	0	4 100%
1957	3	0	0	3 100%
1958	4	1	0	5 100%
1959	2	2	1	5 100%
1960	1	2	1	4 100%
1961	0	4	1	5 100%
1962	0	1	0	1 100%
1963	0	0	1	1 100%
Total	21 (36,2%)	27 (46,5%)	10 (17,3%)	58 (100%)

Fonte: CDHIS – Séries 1943-1963.

Vejamos que, dos 58 casos (de um total de 90), uma amostra de 46,5%, com 27 casos (quase metade) obtiveram na sentença judicial a chamada pena alternativa ou perdão judicial, conhecido na nomenclatura judiciária como *suris*; na sequência, com 36,2%, há 21 casos em que o réu foi absolvido; e finalmente, com apenas 17,3% da amostra, existem os réus que realmente receberam alguma sentença judicial contendo alguma condenação em caráter de reclusão ou detenção, somando apenas 10 dos 58 casos estudados.

Esse dado quantitativo sobre a baixa prática da detenção e da reclusão nos mostra que o crime de lesão corporal ou agressão física não era uma das práticas menos “intoleradas” pela sociedade analisada, sem chegar a 20% dos casos – se houve processo e se considerarmos a quantidade total (90 casos), essa margem cai para apenas 10%, constituindo um índice baixo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como dito na introdução, talvez vivamos o momento mais violento da história do país, dado que seus níveis atuais são alarmantes. É de extrema necessidade que estudos sobre essa temática se desenvolvam, uma vez que, para se resolver um problema como a “violência” em nossa nação, primeiramente é preciso entendê-la. Nesse sentido, esta pesquisa pretende estimular o debate e a reflexão, principalmente em nível regional, uma vez que carece de trabalhos históricos sobre tal temática; por conseguinte, esperamos contribuir com a área em questão.

Como ensina o historiador italiano Carlo Ginzburg (1990), no texto *Sinais: Raízes de um paradigma indiciário*:

Mesmo que o historiador não possa deixar de se referir, explícita ou implicitamente, a séries de fenômenos comparáveis, a sua estratégia cognoscitiva assim como os seus códigos expressivos permanecem intrinsecamente individualizantes (mesmo que o indivíduo seja um grupo social ou uma sociedade inteira). Nesse sentido, o historiador é comparável ao médico que utiliza os quadros nos gráficos para analisar o mal específico de cada doente. E como o do médico, o conhecimento histórico é indireto, indiciário, conjectural (GINZBURG, 1990, p. 156).

Portanto, é preciso estabelecer um “paradigma indiciário”¹¹, para que a verossimilhança e a tentativa de representar a realidade sejam menos imperfeitas. Entender o contexto do objeto e saber ler as entrelinhas que estão implícitas ao texto também. Sabemos que nunca existirá apenas uma perspectiva ou abordagem única de qualquer fato que seja. Esperamos ter contribuído para o desenvolvimento e a reflexão sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

BESSA, Kelly. Proposições para a análise da diferenciação espacial nos estudos sobre rede urbana: as noções de convergência e divergência. **Geosp**, São Paulo, v. 28, p. 34-58, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

¹¹ Paradigma indiciário – conjunto de princípios e procedimentos que contém a proposta de um método heurístico centrado no detalhe, nos dados marginais, nos resíduos tomados como pistas, indícios, sinais, vestígios ou sintoma. O que poderia ser entendido por pistas, indícios ou sintomas? Documentos oficiais, relatórios, decretos leis, fontes secundárias e voluntárias, ou seja, as fontes investigadas pelo pesquisador que, se submetidas à análise semiótica ou sintomal, podem revelar muito mais do que o testemunho tomado apenas como um dado. Entretanto, outras fontes podem e devem ajudar no trabalho de construção da narrativa histórica e da análise sociológica: as fontes involuntárias, isto é, aquelas que não foram convidadas a testemunhar. Identificadas por acaso, muitas vezes teimam, insistem e se intrometem na pesquisa. Nesses termos, o pesquisador deverá fazer uso da intuição e da sensibilidade para argui-las com criatividade e inteligência, além de estar atento aos atos falhos, às metáforas, às metonímias e aos deslocamentos. Esse paradigma foi defendido pelo historiador italiano Carlo Ginzburg, na obra *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*, no capítulo “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”, em que descreve como o pesquisador deve proceder diante do objeto de trabalho. O primeiro passo na montagem do texto é a apresentação das três figuras centrais que servem de embasamento para o método – Morelli, Sherlock Holmes e Freud. O primeiro, crítico e investigador de falsificação de obras de arte; o segundo, famoso personagem investigativo da Scotland Yard, do romancista inglês Conan Doyle; e o terceiro, o mais famoso médico austríaco, criador da psicanálise contemporânea. Vale ressaltar que o romancista inglês, o psicólogo austríaco e o crítico de arte são médicos. Nas três profissões é usado o método do paradigma indiciário, sendo que os médicos por muitos séculos executaram um papel similar ao do detetive, utilizando-se de todas as pistas e indícios possíveis para dar um diagnóstico. Sendo assim, nada mais natural que sua curiosidade e capacidade de observação tenham os guiado a se apegarem a pequenas pistas.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 28 ago. 2017.

BRASIL. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 28 ago. 2017.

CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família, representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. São Paulo: Zahar, 1995. v. 2.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário In: GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. 1. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

LOURENÇO, Luís Augusto B. **A oeste das minas – escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista: Triângulo Mineiro (1750-1861)**. 2002. 252f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2002.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

SAMPAIO, Antônio B. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Academia de Letras do Triângulo Mineiro; Bolsa de Publicações do Município de Uberaba, 1971.

SOARES, Beatriz Ribeiro. **Uberlândia: da cidade jardim ao Portal do Cerrado – imagens e representações no Triângulo Mineiro**. 1995. 347f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

WEBER, Marx. **Ensayos sobre metodología sociológica**. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1958.

WOOD, J. Carter, It's a small Word after all. In: GODFREY, Barry; EMSLEY, Clive; DUNSTAL, Graeme (Orgs.). **Comparative histories of crime**. London: William Publishing, 2003.